



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

Processo Nº 00 7991/15

Folhas 015

Ass. _____

Emília L. Rosa
Mat. 0668

PROCESSO Nº: 7991/2015

REQUERENTE: ADRIANA VICENTE DE RESENDE

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADIF: 01.05.060.0164.001

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO - DIREITO À RESTITUIÇÃO.

1. O IPTU é imposto que compete ao Município. **2.** O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). **3.** Contribuinte comprovou o pagamento do IPTU em duplicidade, cujo indébito tributário foi confirmado pelo setor tributário da Administração Pública. **4.** Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago a maior que o devido pelo contribuinte (duplicidade) protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **5.** O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga indevidamente. (art. 95, inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 - Regulamento do C.T.M.). **6. Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 7991/2015, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilson de Fatima Santana Barcelos. Julgado em 17/07/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilson de Fatima Santana Barcelos
Membro

Emília Lopes Rosa
Membro